



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 17

de 07 de maio de 1996

**ALTERA O ART.88 DA LEI COMPLEMENTAR 004/91 DE 19.8.91 E
O ANEXO C DA LEI N° 706/76, ESTABELECENDO OS REGIMES DE
FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS
NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Será permitido o funcionamento até às vinte e três horas, todos os dias da semana, Inclusive aos sábados, domingos e feriados, a todas as farmácias e drogarias que não optarem pelo regime de ATENDIMENTO vinte e quatro horas.

(REVOCADO)

Art. 2º..

É facultada a abertura de farmácias e drogarias em regime DIUTURNO, funcionando vinte e quatro horas por dia, Ininterruptamente, respeitada a legislação trabalhista pertinente.

1º

As farmácias e drogarias que se dispuserem a trabalhar no regime citado no CAPUT deste artigo, deverão requerer seu Enquadramento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

2º

As farmácias e drogarias que na data de publicação desta Lei já estiverem trabalhando no regime diurno deverão regularizar, através de requerimento sua situação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º..

A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relação a ser divulgada pela Imprensa, das farmácias e drogarias enquadradas no regime DIUTURNO.

Parágrafo único .

O regime de atendimento diurno poderá ser feito de portas abertas ou de portas fechadas por grades.

Art. 4º..

As farmácias e drogarias que optarem pelo regime DIUTURNO, que desejarem voltar a atender no regime normal, deverão solicitar a Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo ainda, no regime DIUTURNO por um período de 60(sessenta dias), a contar da data do protocolo Junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º..

As farmácias e drogarias respeitadas as legislações pertinentes, ficam sujeitas aos seguintes períodos de plantão obrigatório:

I.

Aos sábados, das 13Hs. às 07:00Hs.

II.

Aos domingos e feriados, das 07:00Hs às 07:00Hs do dia seguinte.

III.

Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 19:00Hs às 7:00 horas do dia seguinte.

1°

Durante o período de plantão obrigatório os estabelecimentos escalados poderão fazer o atendimento de portas abertas ou fechadas, usando para tanto os postigos.

Art. 6°..

A escala de plantão obrigatório será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e amplamente divulgada pela imprensa para conhecimento da população.

1°

A escola de plantão de que trata o presente artigo deverá ser elaborada 10 dias antes do início do mês a vigorar.

Art. 7°..

As farmácias e drogarias que descumprirem os horários previstos nesta Lei serão autuadas e pagarão multa pecuniária correspondente a 250 UPF, a qual será aplicada em dobro no caso de rescindência.

Art. 8°..

Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 07 de maio de 1.996

RICARDO CHIMIRRI CÂNDIA Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 17/1996 - 07 de maio de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em